



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 18/02/2020

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 28/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.</p> <p>Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Aplicável somente se forem apresentadas novas emendas.	<p>O projeto visa a estender a isenção do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis a todas as pessoas com deficiência. Define pessoa com deficiência, para efeito de gozo do benefício, como aquela portadora de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também inclui dispositivo que permite à pessoa com deficiência requerer nova isenção – ainda que dentro do período mínimo de 2 anos para nova aquisição com uso do benefício, previsto no texto atual – nos casos em que o veículo tenha sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete perda total do bem.</p> <p>Agora é submetido à análise, em turno suplementar, o texto substitutivo aprovado, no qual, entre outras medidas, sugere: a) a extensão do benefício somente para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, que são a maioria dos que ainda não estão contemplados na lei; b) a retirada da autorização que prevê que o beneficiário da isenção do IPI possa requerê-la novamente em casos de roubo, furto ou sinistro com perda total do bem; c) a manutenção da isenção de imposto sobre os acessórios, ainda que não originais do veículo, caso sejam utilizados para a adaptação do automóvel ao uso por pessoa com deficiência.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/02/2020, a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a aprovação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). 3. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida a turno suplementar de discussão, por ter sido aprovado substitutivo integral ao projeto.</p>
2	<p>PLP 19/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Plínio Valério</p>	Senador Telmário Mota	Contrário às Emendas nºs 4 e 5-PLEN.	<p>O projeto busca conferir autonomia formal ao Banco Central do Brasil (BC) para que execute suas atividades essenciais ao país sem sofrer pressões político-partidárias. Estabelece requisitos para nomeação e demissão do seu Presidente e diretores e as vedações para o exercício do cargo. Em 12 de novembro de 2019, foi aprovado substitutivo em que, entre outros dispositivos: a) determina que a Diretoria Colegiada do BC deve ter comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, e não somente expertise em assuntos econômico-financeiros; b) retira do texto a parte que detalha o processo de arguição pública, por já estar prevista na CF; c) propõe a substituição paulatina da diretoria, com o mandato do Presidente do BC tendo início a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; d) define as hipóteses</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>[tramitação] Não Terminativo</p>			<p>de condenação que ensejariam a perda de mandato; e) inclui a necessidade de o Conselho Monetário Nacional (CMN) submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração em caso de comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil; f) detalha a regra de transição para os primeiros mandatos fixos do Presidente e dos Diretores do BC. Retorna para que sejam apreciadas duas emendas apresentadas em Plenário. A primeira estende a competência do BC para que persiga não apenas o controle da inflação, mas também a estabilidade financeira; o crescimento econômico e o pleno emprego; a fiscalização e regulação do sistema financeiro; bem como empenho em cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. A segunda define o objetivo fundamental do BC, qual seja, o de assegurar a estabilidade de preços, e acrescenta os objetivos de suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e zelar pela solidez e eficiência do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>O relator vota pela rejeição das emendas por entender, entre outras razões, que o BC estaria perseguindo um objetivo que não é bem definido e que o atual conjunto normativo que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional define satisfatoriamente os objetivos e limites institucionais do Banco Central. Considera que o BC possui as ferramentas necessárias para perseguir a meta para a inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto o mesmo não pode ser dito a respeito de eventuais metas relacionadas a crescimento econômico e geração de empregos.</p> <p>1. Em 12/11/2019, a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 3-CAE e contrário às emendas nºs 1 e 2. 2. Em 25/11/2019, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 4-Plen, de autoria do Senador Eduardo Braga, e 5-Plen, de autoria do Senador Tasso Jereissati. 3. Em 11/2/2020, o presidente da Comissão de Assuntos Econômicos concedeu vista coletiva da matéria, nos termos regimentais.</p>
3	<p>PLC 84/2015 Ementa: Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado, e contrário à Emenda nº 1-CAS.	<p>A proposição proíbe a veiculação em jornais de anúncios de emprego que não informem claramente o nome da empresa contratante.</p> <p>Será aplicada multa de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e, no caso de reincidência, em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), à pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação. Também incorrerá na mesma multa o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável à matéria com uma emenda que amplia o escopo da iniciativa, para que alcance todos os meios de comunicação.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de emenda substitutiva para que, ao invés da proibição: a) os classificados mantenham consigo os registros dos anunciantes pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio; e b) esses dados sejam disponibilizados à autoridade competente para apuração de eventual infração penal perpetrada por meio do referido anúncio. Ademais, vota contrariamente à Emenda nº 1-CAS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 213/2015 Ementa: Dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Contrário ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei do Serviço Militar no dispositivo que trata da prestação do serviço por mulheres. A proposição mantém a isenção do serviço em tempos de paz, mas facilita a prestação voluntária, desde que as interessadas manifestem essa opção no período legal de apresentação (ano em que se completam 18 anos de idade).</p> <p>O relator vota pela rejeição por considerar que a matéria desrespeita os art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal comprometendo-se com despesas que não possuem respaldo no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e viola as metas fiscais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou requerimento para encaminhamento do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos para avaliação dos aspectos econômicos e financeiros. 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa.
5	PLS 220/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever a possibilidade de opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual dos profissionais que exerçam atividades de desenvolvimento de sistema e afins Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Contrário ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 123/2006, para possibilitar que os profissionais que exerçam suas atividades nas áreas de desenvolvimento de sistemas e afins, como programadores, <i>web designers</i>, desenvolvedores e outros profissionais de Tecnologia da Informação, possam fazer opção como beneficiários pelo recolhimento simplificado de tributos, na condição de Microempreendedor Individual – MEI.</p> <p>O relator é contrário à matéria por entender que amplia em grande escala as possibilidades de uma pessoa física se identificar como jurídica, para encobrir uma verdadeira relação de emprego, fazendo transparecer formalmente uma situação jurídica de natureza civil. Ademais, considera o texto impreciso quanto aos seus conceitos.</p>
6	PL 5013/2019 Ementa: Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	<p>O PL prevê a criação, no âmbito da União, do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro; estabelece quais dados constarão no Cadastro e como será procedida a cooperação entre a União e os entes federados. Ademais, determina que os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
7	PL 5022/2019 Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 13.439/2017, que criou o Programa “Cartão Reforma”, para incluir entre os grupos familiares a serem atendidos com prioridade os que “tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural, situada em Município onde houve reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública”.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.

Data da reunião: 18/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 5542/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao projeto.	<p>O PL acrescenta dispositivo à Lei 9.394/1996, para determinar que as escolas das redes pública e privada de ensino da União, estados, municípios e Distrito Federal deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada para a sua faixa etária.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
9	PLS 373/2017 Ementa: Institui as diretrizes da Política de Investimento e Fortalecimento da Agroindústria Familiar (Agroforte) com a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a aplicação em maquinários, reforma da infraestrutura de produção, estruturação da Agroindústria Familiar, capacitação profissional, e altera as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS visa a conceder benefícios a projetos de reforma, ampliação e estruturação das agroindústrias artesanais. Para tanto, institui a Política de Investimento e Fortalecimento da Agroindústria Familiar (Agroforte). Determina que os estabelecimentos ou os indivíduos que se enquadrem como Microempresa, Empreendedor Individual ou Empreendedor Familiar Rural poderão ser beneficiários dos incentivos previstos na futura lei. Estabelece que, a partir do ano-calendário de 2018 e até o ano-calendário de 2025, as deduções para apoio a projetos previamente aprovados, na forma de regulamento, de reforma e estruturação das indústrias artesanais no âmbito do Agroforte serão de 4% do imposto devido pelas pessoas jurídicas e de 6% do imposto devido pelas pessoas físicas. Dispõe sobre regras para consideração do valor venal de bens doados no âmbito do Agroforte; descreve medidas que constituem infrações; esclarece que, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as infrações à lei sujeitarão o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação, bem como multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente; e, altera legislações tributárias para viabilizarem as regras estabelecidas no Projeto. Em 29/7/2019, foram apresentadas as informações de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios financeiros 2020 a 2022. A Receita Federal estimou o valor máximo de perda de arrecadação, renúncia potencial, em R\$ 13,62 bilhões, R\$ 14,46 bilhões e R\$ 15,32 bilhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente. Ademais, com base em outras deduções existentes no ordenamento jurídico tendo como parâmetro os mesmos limites do PLS, prevê a renúncia estimada para esses parâmetros em R\$ 405,49 milhões, 430,07 milhões e 456,17 milhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/02/2020, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
10	PL 3137/2019 Ementa: Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo entre 2020 e 2023, com a expectativa de inflação anual do ano anterior encaminhada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a aplicação da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de dois anos antes. Dispõe que os reajustes serão estabelecidos por decreto presidencial, que divulgará, a cada ano, os valores mensal, diário e horário do salário mínimo. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL estabelece diretrizes da política de valorização do salário mínimo entre 2020 e 2023, com a expectativa de inflação anual do ano anterior encaminhada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a aplicação da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de dois anos antes. Dispõe que os reajustes serão estabelecidos por decreto presidencial, que divulgará, a cada ano, os valores mensal, diário e horário do salário mínimo.</p> <p>1. Em 11/02/2020, o presidente da Comissão de Assuntos Econômicos concedeu vista coletiva da matéria, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 2011/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1-CCJ (de redação) e 2-CCJ.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 11.196/2005 de forma a permitir que os valores aplicados em planos de previdência complementar possam ser dados em garantia de operações de crédito. Também objetiva alterar o Código de Processo Civil (CPC) para incluir as aplicações em fundos de investimentos na primeira posição na ordem de preferência para a penhora judicial.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado parecer favorável à matéria com emendas que corrigiram a ementa do PL e ajustaram a redação proposta para o inciso I, do art. 835, do CPC.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CCJ (de redação) e 2-CCJ.</p>
12	PL 2519/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CRE e com uma emenda apresentada.	<p>Conforme a proposição, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) passaria a destinar recursos a investimentos em serviços e obras para defesa e segurança da faixa de fronteira. Ademais, define que parte dos recursos do Fundo serão empregados no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras.</p> <p>Na CRE, foi aprovado parecer favorável à matéria com emenda para definir que os gastos em serviços e obras para defesa e segurança beneficiarão a faixa de fronteira terrestre, inclusive suas águas interiores, e a costa marítima.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL, acata a Emenda nº 1-CRE e apresenta uma emenda que propõe que os novos recursos sejam distribuídos apenas entre os estados de fronteira.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com parecer favorável à matéria, com a Emenda nº 1 - CRE.</p>
13	PL 2618/2019 Ementa: Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo, e dá outras providências. Autoria: Senador Iratá [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O projeto propõe que o salário mínimo seja reajustado, no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste. Não será aplicada a variação, caso o valor acumulado pelo INPC seja negativo, e caberá ao Poder Executivo estimar os índices na ausência de divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do INPC relativo a algum mês. Durante os 10 anos subsequentes ao início da vigência da Lei, para o reajuste do aumento real do salário mínimo será aplicada a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes ou 6% ao ano, o que for maior. Após esse período, o Poder Executivo poderá alterar a forma de apuração, desde que seja assegurada a manutenção do poder aquisitivo pela variação acumulada do INPC nos 12 meses anteriores e o aumento real mínimo de 6% ao ano. O Poder Executivo poderá conceder aumentos extraordinários ao salário mínimo, além dos reajustes anuais previstos na Lei.</p> <p>O relator é favorável à matéria com uma emenda que retira a previsão de reajuste mínimo de 6%.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.